



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /SUB-PI/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE
PINHEIROS, COM OMINT SERVIÇOS DE SAUDE
LTDA, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA PASSARELA PROFESSOR
MIGUEL REALE**

COOPERANTE: OMINT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

OBJETO DA COOPERAÇÃO: PASSARELA PROFESSOR MIGUEL REALE

ENDEREÇO DA COOPERAÇÃO: PASSARELA PROFESSOR MIGUEL REALE

ÁREA COOPERADA: 1.808,38 m² aproximadamente

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma)

VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais por mês)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO SEI Nº 6050.2019/0006090-5

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. João Vestim Grande, e, do outro lado, **OMINT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, com sede na Rua Franz Schubert, nº 33, Jardim Paulistano, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.673.382/0001-90, no ato a empresa se faz representar, na forma dos seus atos constitutivos, por seu diretor Eduardo Octaviano Filho, portador do RG n. 25.488.395-3 e do CPF nº 275.366.088-37 (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

Sendo COOPERADA e COOPERANTE doravante denominadas, isoladamente, como “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”

RESOLVEM, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção e melhorias urbanísticas da PASSARELA PROFESSOR MIGUEL REALE, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1.** Limpeza de lixo semanalmente;
- 1.1.2.** Corte de grama quinzenalmente; e
- 1.1.3.** Pintura de guias com cal mensalmente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

- 2.1.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
- 2.2.** Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
- 2.3.** Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2019/0006090-5, aprovado pela COOPERADA.
- 2.4.** Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

25. Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos dos



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

- 2.6.** A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2019/0003046-1.
 - 2.6.1.** Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.
 - 2.6.2.** A placa indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.
- 2.7.** Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 2.8.** Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
 - 3.1.1.** Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2019/0003046-1, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
 - 3.1.2.** Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

32. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

41. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.
42. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 42.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.
43. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

51. O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

61. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
62. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
63. É vedada a cessão deste Termo.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

- 6.4.** A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.
- 6.5.** As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6.** A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- 6.8.** A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9.** O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de 2019.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

*(página de assinaturas do Termo de Cooperação nº /PR-PI/2019, celebrado entre a
Subprefeitura de Pinheiros e OMINT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA)*

João Vestim Grande

SUBPREFEITO DE PINHEIROS

OMINT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

NOME:

RG:

CPF:

2. NOME: RG: CPF: